

**ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2023.**

1 Ao vigésimo oitavodia do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às oito horas e trinta  
2 minutos, estiveram reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Coronel Jucá Nº. 294 – Bairro  
3 Meireles, Dra. Rubenia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos – Conselheira Tesoureira  
4 nomeada para presidir a sessão, haja vista ausência justificada da Presidente Dra. Ana Paula  
5 Brandão da Silva Farias; Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes – Conselheira Efetiva nomeada  
6 secretária da sessão, haja vista ausência justificada da Conselheira Secretária Dra. Natana  
7 Cristina Pacheco Sousa; Sra. Natalia Régia Farias da Silva - Conselheira Efetiva; Dr. Alexsandro  
8 Batista de Alencar – Conselheiro Efetivo; Sr. Valderi Pereira Tavares Neto – Conselheiro  
9 Efetivo; Dr. Cleano Costa de Figueredo Silva – Conselheiro efetivado em razão da ausência  
10 justificada da Presidente Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias; Sra. Giovanna Silva de  
11 Araújo Oliveira – Conselheira Efetivada em razão da ausência justificada da Conselheira  
12 Secretária Dra. Natana Cristina Pacheco Sousa e Dr. Francisco Thiago Santos Salmito –  
13 Conselheiro efetivado em razão da ausência da Conselheira Efetiva Dra. Isabelita de Luna  
14 Batista Rulim. Verificando a existência de quorum, a Presidente *ad hoc* deu início a Ordem do  
15 Dia, conforme pauta. **Item 01. (...)Item 02.** Processo Ético nº. 006/2021. Parecer Conclusivo  
16 nº. 31/2023. Conselheiro Relator: Dr. Francisco Thiago Santos Salmito. Denunciante:  
17 Comissão de Ética do Hospital São Raimundo. Denunciada: Sra. A. B. L. Assunto: Julgamento  
18 final do Processo Ético Nº. 006/2021 que trata sobre possível negligência em atendimento. A  
19 Presidente informou que o julgamento seria realizado independente da presença da  
20 denunciada, haja vista que a mesma recebeu a notificação mas não compareceu de forma  
21 presencial ou solicitou a participação de forma online. A Presidente explanou que o rito de  
22 julgamento segue o preceitua a Resolução COFEN Nº. 706/2022, passando palavra para o  
23 Conselheiro Relator Dr. Francisco Thiago Santos Salmito para leitura do parecer. Após a  
24 exposição dos fatos, o Conselheiro seguiu para a leitura dos votos, haja vista que com a  
25 ausência da parte denunciada, não tivemos o momento de defesa em 10 minutos.

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2023.**

26 Considerando os autos descritos no processo, a denunciada Sra. A. B. L, inflingiu os artigos  
27 24, 26, 38, 45 e 88 da Resolução do COFEN Nº. 564/2017, sendo pugnada a aplicação de duas  
28 multas correspondentes ao nível de formação da denunciada. A presidente submeteu o  
29 parecer à aprovação do plenário, que foi aprovado por 5 votos a 1, haja vista o voto do  
30 Conselheiro Dr. Valderi Pereira Tavares Neto, que foi contra o parecer em pauta. **Item 03.**  
31 Processo Ético nº. 001/2023. Parecer Conclusivo nº. 30/2023. Conselheiro Relator: Dr.  
32 Aleksandro Batista de Alencar. Denunciante: Sra. A. K. S. M. Denunciada: Dra. N. S. C.  
33 Assunto: Julgamento final do Processo Ético Nº. 001/2023 que trata sobre estupro de  
34 paciente idosa por profissional enfermeira no ato do exame citopatológico com espéculo. A  
35 Presidente informou aos presentes que os representantes da parte denunciada irão  
36 participar do julgamento por vídeoconferência, conforme Resolução Cofen nº.644/2020.  
37 Logo após, a Presidente autorizou a entrada na sala de reunião, pela a plataforma Google  
38 Meet, dos representante da denunciada Dr. I. G e Dr. J. W, iniciando a gravação. A Presidente  
39 explanou que o rito de julgamento segue o que preceitua a Resolução Cofen nº.706/2022,  
40 passando a palavra para o Conselheiro Relator Dr. Aleksandro Batista de Alencar,que realizou  
41 a leitura do parecer sem a emissão do voto. Após a leitura dos fatos em síntese, a Presente  
42 passou a palavra para os representantes Dr. J. W. G. L. J. e Dr. I. A. G, para apresentação de  
43 defesa com o tempo estabelecido de 10 minutos. Iniaciada a defesa, o representante Dr. I. G,  
44 iniciou sua fala cumprimentando a todos e expondo que a denunciante alega um estupro,  
45 mas que não houve a caracterização técnica de um estupro, haja vista a inexistência de dolo,  
46 expondo que a denunciada haveria realizado o procedimento com todos os padrões técnicos  
47 e que a mesma era experiente e que atua a muitos anos no segmento de realização de  
48 exames e de atendimentos a pacientes da área ginecológica, de forma que nunca houve  
49 reclamações em relação a sua atuação. O representante ainda com a palavra, informou que  
50 no curso do procedimento foram encontradas várias contradições em relação ao depoimento

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2023.**

51 da denunciante e das suas testemunhas arroladas ao processo, em afirmações como a de  
52 que não houve anamnese sendo que a denunciada haveria realizado tal procedimento e que  
53 existe uma ficha do mesmo acostado aos autos do processo. Outro momento em que haveria  
54 ocorrido contradição seria na afirmação que não haveria ocorrido nenhuma pergunta a  
55 vítima, e que a mesma haveria somente sido encaminhada para a sala e sendo perguntado  
56 seu endereço, haja vista que posteriormente a mesma haveria informado que não se  
57 lembraria se havia sido feita alguma pergunta, mostrando possível insegurança em sua  
58 afirmação. Ainda neste sentido, o representante Dr. I. G. informou ainda que a denunciante  
59 já havia realizado outras vezes o exame, sempre de forma acompanhada, e que sempre  
60 quem passava as informações seria a acompanhante, evidenciando que a vítima não tinha o  
61 costume de ela mesma passar as devidas informações. O mesmo acrescenta que a  
62 denunciada Dra. N. S, realizou a anamnese, conforme ficha constante nos autos do processo  
63 em pauta, e que a mesma haveria realizado perguntas como se a vida sexual da vítima era  
64 ativa, ele informa que a mesma respondeu que não, e que houveram outras perguntas  
65 acerca do endereço, de seu histórico médico e de sua idade, e que pós a conclusão das  
66 perguntas a denunciada haveria constatado algumas dificuldades para realização do referido  
67 procedimento ginecológico baseando-se nas informações obtidas, e que poderia haver  
68 alguns desconfortos. O representante salienta que em nenhum momento a denunciante  
69 haveria informado ser virgem, e que não haveria sido solicitada a interrupção do exame em  
70 questão apesar de alegar desconforto, de forma que a denunciada prosseguiu com a  
71 realização do procedimento, pois não havia informações de que a paciente seria virgem e  
72 que também não havia constatado visualmente a existência de virgindade. O representante  
73 salienta ainda que caso houvesse tal constatação, a denunciada não haveria, por sua  
74 experiência no ramo, continuado com o exame. Quanto ao espéculo, instrumento utilizado  
75 para realização do procedimento em pauta, o representante informa que a denunciada

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2023.**

76 haveria mostrado para a paciente o referido instrumento, e que a mesma em momento  
77 algum havia refutado a utilização do mesmo, tendo somente afirmado que já havia realizado  
78 outras vezes exames ginecológicos e que era acompanhada por outra pessoa. Desta forma, o  
79 representante informa que com as falas da denunciante demonstrariam a falta do dever de  
80 repassar as informações que facilitariam a realização do exame pela profissional. Outra  
81 inconsistência relatada pelo representante é em questão da alegação de ausência de  
82 prestação de socorro por parte da profissional informada pela vítima, haja vista a  
83 constatação de que não houve solicitação ou procura da denunciante, tendo a mesma  
84 voltado ao local somente horas depois com uma pessoa da polícia. Outro fato citado como  
85 contraditório pelo representante seria a informação de que a possível vítima haveria sido  
86 levada para atendimento no posto de saúde da cidade de Icó, após não ser atendida pela  
87 Dra. N. S, de forma que no depoimento da vítima a mesma haveria informado que não havia  
88 ido ao posto de saúde, após o exame, tendo ido para casa e posteriormente, depois de  
89 algumas horas, ido para perícia em Iguatu/CE, constatando assim a falta de urgência na  
90 situação. O representante Dr. I. G, salientou ainda que não fora constatada a presença de  
91 sangue durante a realização do procedimento pela profissional no momento da coleta do  
92 material para o exame. Complementando, o Dr. J. W. G. L. J, informou que o próprio  
93 procedimento haveria sido apurado pela polícia e constatou que houve apenas uma lesão  
94 corporal culposa leve, e que tudo haveria ocorrido por culpa da vítima, por falta de  
95 informação. Finalizando a parte da sustentação oral, a Presidente facultou a palavras, não  
96 tendo escrito. A palavra foi passada ao Conselheiro Relator que realizou a leitura do parecer,  
97 que apresentou concordância com a alegação da defesa no que diz respeito a definição de  
98 estupro perante o Código Penal Brasileiro, sendo que tal tipologia não se aplica aos fatos. No  
99 entanto, o conselheiro salientou que houve prática de lesão corporal fruto de circunstância  
100 eventual, prejudicando a integridade física e psicológica da denunciante. Sendo assim, o

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2023.**

101 Conselheiro Relator realizou a leitura do voto, onde conforme provas processuais, a Dra. Na.  
102 S. C, cometeu infração ética no que tange as informações acostadas e informações obtidas  
103 no processo, tendo infligido os artigos Nº 26, 42, 43, 45, 51, 64 e 76 da Resolução COFEN Nº.  
104 564/2017, excetuando o art. 50 da supracitada resolução por não proceder diante dos fatos.  
105 Diante dos fatos, pugna pela aplicação de penalidade através de multa equivalente a 10  
106 anuidades da categoria profissional da denunciada. Aprovado por unanimidade. **Item 04.**  
107 Processo Administrativo nº. 253/2023. Instituição: UAPS Francisco Waldo Pessoa de Almeida,  
108 localizada em Fortaleza/CE. Assunto: Julgamento do relatório da comissão sindicante,  
109 conforme artigo 9º, §2º, da Resolução COFEN nº. 565/2017. A Presidente passou a palavra ao  
110 conselheiro Dr. Alexsandro Batista, coordenador da comissão sindicante, para realizar a  
111 leitura do parecer. O conselheiro designado destacou a conclusão nele contida da  
112 necessidade de interdição ética parcial ante a persistência da situação que ensejou a sua  
113 abertura, qual seja a insegurança técnica para o exercício legal da profissão. Após discussão e  
114 verificação da análise documental, de sobremaneira quanto à obediência aos prazos  
115 processuais e existência do contraditório e ampla defesa da instituição, o Plenário decidiu  
116 aqui com os termos do relatório da comissão sindicante, que opinou pela interdição ética  
117 parcial, ficando esta devidamente decretada, nos moldes do artigo 10, da Resolução COFEN  
118 nº. 565/2017. Ante a decisão tomada, a Presidente destaca a necessidade da continuidade a  
119 observância aos termos contidos na Resolução COFEN nº. 565/2017, ficando determinado,  
120 desde já, em até 03 (três) dias, a publicação da Decisão na imprensa oficial e outros meios,  
121 devendo ser lavrado o Termo de Interdição Ética, que deverá ser exposto na Instituição em  
122 local visível, pelo membro deste Plenário e quem mais for designado por esta Presidente,  
123 devendo ser funcionário do Regional. **Item 05** Processo Administrativo nº. 184/2023. Parecer  
124 Jurídico nº. 539/2023. Requerente: Secretaria Municipal de Saúde de Mombaça-CE. Assunto:  
125 Para aprovação de plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2023.**

126 Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta pugna pelo deferimento do  
127 pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016,  
128 devendo o processo em questão ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização. **Item 06**  
129 Processo Administrativo nº. 185/2023. Parecer Jurídico nº. 550/2023. Requerente: hospital e  
130 Maternidade Dr. Agenor Araújo – Iguatu/CE. Assunto: Para aprovação de plenário parecer  
131 que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. O  
132 parecer em pauta pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo  
133 Único, da Resolução Cofen nº.509/2016, devendo o processo em questão ser encaminhado  
134 ao Departamento de Fiscalização. **Item 07** Processo Administrativo nº. 186/2023. Parecer  
135 Jurídico nº. 552/2023. Requerente: Sociedade de Assistência e Proteção a Infância – SOPAI –  
136 Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação de plenário parecer que trata sobre isenção de taxa  
137 de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta pugna pelo  
138 deferimento do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen  
139 nº.509/2016, devendo o processo em questão ser encaminhado ao Departamento de  
140 Fiscalização. **Item 08** Processo Administrativo nº. 187/2023. Parecer Jurídico nº. 552/2023.  
141 Requerente: UAPS Graciliano Muniz. Assunto: Para aprovação de plenário parecer que trata  
142 sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em  
143 pauta pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da  
144 Resolução Cofen nº.509/2016, devendo o processo em questão ser encaminhado ao  
145 Departamento de Fiscalização. **Item 09** Processo Administrativo nº. 188/2023. Parecer  
146 Jurídico nº. 553/2023. Requerente: Hospital Municipal Governador Adauto Bezerra  
147 Jaguaribe/CE. Assunto: Para aprovação de plenário parecer que trata sobre isenção de taxa  
148 de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta pugna pelo  
149 deferimento do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen  
150 nº.509/2016, devendo o processo em questão ser encaminhado ao Departamento de

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2023.**

151 Fiscalização. **Item 10** Processo Administrativo nº. 189/2023. Parecer Jurídico nº. 554/2023.  
152 Requerente: Unidade de Atenção Primária a Saúde – UAPS Guiomar Arruda – Fortaleza/CE.  
153 Assunto: Para aprovação de plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição  
154 da Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta pugna pelo deferimento do  
155 pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016,  
156 devendo o processo em questão ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização. **Item 11**  
157 Processo Administrativo nº. 190/2023. Parecer Jurídico nº. 555/2023. Requerente: Unidade  
158 Básica de Saúde – UBS ESF III – Catarina/CE. Assunto: Para aprovação de plenário parecer  
159 que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. O  
160 parecer em pauta pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo  
161 Único, da Resolução Cofen nº.509/2016, devendo o processo em questão ser encaminhado  
162 ao Departamento de Fiscalização. **Item 12** Processo Administrativo nº. 191/2023. Parecer  
163 Jurídico nº. 556/2023. Requerente: Centro de Atenção Psicossocial – CAPS III Maracanaú/CE.  
164 Assunto: Para aprovação de plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição  
165 da Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta pugna pelo deferimento do  
166 pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016,  
167 devendo o processo em questão ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização. **Item 13**  
168 Processo Administrativo nº. 192/2023. Parecer Jurídico nº. 557/2023. Requerente:  
169 Consultório de Enfermagem – Dra. Vera Lucia Oliveira Veras Bezerra Pinheiro – Coren-CE  
170 nº.53698-ENF. Assunto: Para aprovação de plenário parecer que trata sobre isenção de taxa  
171 de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta pugna pelo  
172 deferimento do pleito, o que se faz supedâneo nos itens 3 e 4 do Regulamento dos  
173 Consultório e Centros de Enfermagem, anexo à Resolução Cofen nº.568/2018, devendo o  
174 processo em questão ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização. **Item 14** Processo  
175 Administrativo nº. 193/2023. Parecer Jurídico nº. 537/2023. Requerente: Instituto de

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2023.**

176 Previdência do Município – IPM Saúde – Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação de plenário  
177 parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade  
178 Técnica. O parecer em pauta pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º,  
179 Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016, devendo o processo em questão ser  
180 encaminhado ao Departamento de Fiscalização. **Item 15** Processo Administrativo nº.  
181 194/2023. Parecer Jurídico nº. 538/2023. Requerente: Unidade de Atenção Primária a Saúde  
182 – UAPS Acrísio Eufrasino de Pinho – Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação de plenário  
183 parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade  
184 Técnica. O parecer em pauta pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º,  
185 Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016, devendo o processo em questão ser  
186 encaminhado ao Departamento de Fiscalização. **Item 16** Processo Administrativo nº.  
187 199/2023. Parecer Jurídico nº. 532/2023. Requerente: Hospital Geral Dr. Cesar Cals –  
188 Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação de plenário parecer que trata sobre isenção de taxa  
189 de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta pugna pelo  
190 indeferimento do pleito, perante a falta de comprovação do vínculo empregatício existente  
191 entre a instituição e o Enfermeiro Responsável Técnica, nos termos da alínea b, Parágrafo  
192 Único do art. 5º Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016, devendo o processo em  
193 questão ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização. **Item 17** Processo Administrativo  
194 nº. 200/2023. Parecer Jurídico nº. 533/2023. Requerente: Centro de Saúde da Família – CSF  
195 Dr. Juradir Pontes Carvalho Filho – Sobral/CE. Assunto: Para aprovação de plenário parecer  
196 que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. O  
197 parecer em pauta pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo  
198 Único, da Resolução Cofen nº.509/2016, devendo o processo em questão ser encaminhado  
199 ao Departamento de Fiscalização. **Item 18** Processo Administrativo nº. 201/2023. Parecer  
200 Jurídico nº. 534/2023. Requerente: Instituto Compartilha – SEMEAC – Fortaleza/CE. Assunto:

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2023.**

201 Para aprovação de plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da  
202 Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta pugna pelo deferimento do  
203 pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016,  
204 devendo o processo em questão ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização. **Item 19**  
205 Processo Administrativo nº. 202/2023. Parecer Jurídico nº. 535/2023. Requerente: Hospital e  
206 Maternidade Padre Bezerra Filho – Choro/CE. Assunto: Para aprovação de plenário parecer  
207 que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. O  
208 parecer em pauta pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo  
209 Único, da Resolução Cofen nº.509/2016, devendo o processo em questão ser encaminhado  
210 ao Departamento de Fiscalização. **Item 20** Processo Administrativo nº. 203/2023. Parecer  
211 Jurídico nº. 536/2023. Requerente: Sociedade de Assistência aos Cegos – Fortaleza/CE.  
212 Assunto: Para aprovação de plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição  
213 da Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta pugna pelo deferimento do  
214 pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016,  
215 devendo o processo em questão ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização. **Item 21**  
216 Processo Administrativo nº. 175/2023. Parecer Jurídico nº. 558/2023. Requerente: Hospital  
217 São Vicente Ferrer – Lavras da Mangabeira/CE. Assunto: Para aprovação de plenário parecer  
218 que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. O  
219 parecer em pauta pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo  
220 Único, da Resolução Cofen nº.509/2016, devendo o processo em questão ser encaminhado  
221 ao Departamento de Fiscalização. **Item 22** Processo Administrativo nº. 176/2023. Parecer  
222 Jurídico nº. 559/2023. Requerente: Hospital Municipal de Jardim/CE. Assunto: Para  
223 aprovação de plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de  
224 Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta pugna pelo deferimento do pleito, nos termos  
225 do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016, devendo o processo em

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2023.**

226 questão ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização. **Item 23** Processo Administrativo  
227 nº. 177/2023. Parecer Jurídico nº. 560/2023. Requerente: Unidade de Atenção Primária a  
228 Saúde – UAPS Anísio Teixeira – Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação de plenário parecer  
229 que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. O  
230 parecer em pauta pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo  
231 Único, da Resolução Cofen nº.509/2016, devendo o processo em questão ser encaminhado  
232 ao Departamento de Fiscalização. **Item 24** Processo Administrativo nº. 178/2023. Parecer  
233 Jurídico nº. 569/2023. Requerente: Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Maria Lívia  
234 Carneiro de Oliveira – Quixeré/CE. Assunto: Para aprovação de plenário parecer que trata  
235 sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em  
236 pauta pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da  
237 Resolução Cofen nº.509/2016, devendo o processo em questão ser encaminhado ao  
238 Departamento de Fiscalização. **Item 25** Processo Administrativo nº. 179/2023. Parecer  
239 Jurídico nº. 570/2023. Requerente: Centro de Saúde da Família – CSF Antônio Ribeiro da Silva  
240 São José do Torto. Assunto: Para aprovação de plenário parecer que trata sobre isenção de  
241 taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta pugna pelo  
242 deferimento do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen  
243 nº.509/2016, devendo o processo em questão ser encaminhado ao Departamento de  
244 Fiscalização. **Item 26** Processo Administrativo nº. 180/2023. Parecer Jurídico nº. 571/2023.  
245 Requerente: Consultório de Enfermagem – Dra. Ana Zélia Freitas de Oliveira; Coren-CE  
246 nº.113502-ENF. Assunto: Para aprovação de plenário parecer que trata sobre isenção de taxa  
247 de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta pugna pelo  
248 deferimento do pleito, o que se faz supedâneo nos itens 3 e 4 do Regulamento dos  
249 Consultórios e Centros de Enfermagem, anexo à Resolução Cofen nº.568/2018, devendo o  
250 processo em questão ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização. **Item 27** Processo

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2023.**

251 Administrativo nº. 181/2023. Parecer Jurídico nº. 572/2023. Requerente: EEEP Antônio  
252 Tarcisio Aragão – Ipu/CE. Assunto: Para aprovação de plenário parecer que trata sobre  
253 isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta  
254 pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da  
255 Resolução Cofen nº.509/2016, devendo o processo em questão ser encaminhado ao  
256 Departamento de Fiscalização. **Item 28** Processo Administrativo nº. 182/2023. Parecer  
257 Jurídico nº. 573/2023. Requerente: Hospital e Maternidade Santa Isabel – Senador  
258 Pompeu/CE. Assunto: Para aprovação de plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de  
259 expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta pugna pelo  
260 deferimento do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen  
261 nº.509/2016, devendo o processo em questão ser encaminhado ao Departamento de  
262 Fiscalização. **Item 29** Processo Administrativo nº. 183/2023. Parecer Jurídico nº. 574/2023.  
263 Requerente: Unidade Mista de Saúde – Dr. Thomaz Correa Aragão – Sobral/CE. Assunto: Para  
264 aprovação de plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de  
265 Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta pugna pelo deferimento do pleito, nos termos  
266 do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016, devendo o processo em  
267 questão ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização. **Item 30** Processo Administrativo  
268 nº.232/2023. Parecer Jurídico nº.575/2023. Requerente: CSF. Pe. José Linhares Ponte –  
269 Sobral/CE Assunto: Para aprovação de plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de  
270 expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta pugna pelo  
271 deferimento do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen  
272 nº.509/2016, devendo o processo em questão ser encaminhado ao Departamento de  
273 Fiscalização. **Item 31** Processo Administrativo nº.233/2023. Parecer Jurídico nº.576/2023.  
274 Requerente: Maria Carmelita de Andrade da Silva. Assunto: Para aprovação de plenário  
275 parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2023.**

276 Técnica. O parecer em pauta pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º,  
277 Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016, devendo o processo em questão ser  
278 encaminhado ao Departamento de Fiscalização. **Item 32** Processo Administrativo  
279 nº.234/2023. Parecer Jurídico nº.577/2023. Requerente: Hospital Municipal Dr. Eduardo Dias  
280 . Assunto: Para aprovação de plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição  
281 da Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta pugna pelo deferimento do  
282 pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016,  
283 devendo o processo em questão ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização. **Item 33**  
284 Processo Administrativo nº. 235/2023. Parecer Jurídico nº. 578/2023. Requerente: Unidade  
285 de Pronto Atendimento – UPA Conjunto Ceará – Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação de  
286 plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de  
287 Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta pugna pelo deferimento do pleito, nos termos  
288 do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016, devendo o processo em  
289 questão ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização. **Item 34** Processo Administrativo  
290 nº. 236/2023. Parecer Jurídico nº. 579/2023. Requerente: Sunidade de Pronto Atendimento  
291 – UPA Aracati/CE Assunto: Para aprovação de plenário parecer que trata sobre isenção de  
292 taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta pugna pelo  
293 deferimento do pleito, nos termos do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen  
294 nº.509/2016, devendo o processo em questão ser encaminhado ao Departamento de  
295 Fiscalização. **Item 35** Processo Administrativo nº. 237/2023. Parecer Jurídico nº. 580/2023.  
296 Requerente: Unidade Avançada de Apoio a Saúde da família – Graça/CE. Assunto: Para  
297 aprovação de plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de  
298 Responsabilidade Técnica. O parecer em pauta pugna pelo deferimento do pleito, nos termos  
299 do artigo 6º e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016, devendo o processo em  
300 questão ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização. **Item36.** Processo Administrativo

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2023.**

301 nº.490/2023. Parecer Nº 561/2023. Requerente: Sra. Francisca Raquel Martins de Brito.  
302 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer acerca da extinção de crédito tributário  
303 pretérito na categoria de menor nível de formação. aprovado por unanimidade o parecer em  
304 pauta que pugna pelo deferimento parcial do pleito, da seguinte forma: a. Pelo deferimento  
305 do pedido de exclusão do crédito tributário referente a anuidade do ano 2019, devido na  
306 categoria de AE, decorrente da inscrição provisória, tendo como fundamento o parecer  
307 COFEN Nº. 53/DPAC-PROGER/2018 c/c Resolução do COFEN Nº. 142/1992 c/c Resolução do  
308 COFEN Nº. 167/1993 c/c Lei Nº. 12.514/2011, bem como nos termos do decidido nos autos  
309 da ACP nº. 0802246-50.2013.4.05.8100. b. Por outro lado, opina-se pelo indeferimento  
310 quanto a exclusão dos créditos tributários (anuidades 2016 e 2017) devidos na categoria de  
311 técnico de enfermagem, em razão de não serem alcançados por qualquer tipificação  
312 normativa que enseje remissão/isenção. Devendo-se os autos serem encaminhados ao CPD  
313 para as devidas providências. **Item 37.** Processo Administrativo nº.484/2023. Parecer Nº  
314 492/2023. Requerente: Sra. V. L. S. O. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer acerca de  
315 solicitação de isenção da anuidade do ano vigente por motivo de doença. aprovado por  
316 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, da seguinte forma:  
317 a. Deferir a isenção da anuidade 2023, considerando a comprovação da doença mediante  
318 laudo médico, estando a doença inserida nos termos da Lei Nº. 7.713, de 22 de dezembro de  
319 1988, em seu artigo 6º, XIV, com redação dada pela Lei nº. 11.052/2004, o que faz esta  
320 Procuradoria com fundamento na jurisprudência destacada, bem como supedaneada no  
321 art. 6º, da Resolução nº. 492/2015) c/c art. 4º., da Decisão COREN/CE nº. 114/2022  
322 (homologada pelo COFEN através da Decisão COFEN nº. 0198/2022). Devendo-se os autos  
323 serem encaminhados ao CPD para as devidas providências. **Item 38.** Processo Administrativo  
324 nº.255/2023. Parecer Nº 402/2023. Requerente: Sra. M. E. S. C. Assunto: Para aprovação do  
325 Plenário parecer acerca de solicitação de restituição integral da anuidade 2023 (categoria

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2023.**

326 de menor nível de formação). aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna  
327 pelo deferimentodo pleito, no sentido de restituir integralmente a anuidade 2023 paga da  
328 categoria de menor nível de formação, ante a existência de inscrição em categoria de maior  
329 nível de formação no decorrer do ano em exercício, em data anterior a 31 de março, cujo  
330 valor a ser restituído soma a monta de R\$ 253,04 (duzentos e cinquenta e três reais e quatro  
331 centavos). Devendo-se os autos serem encaminhados a Controladoria e posteriormente ao  
332 CPD para as devidas providências. **Item 39.** Processo Administrativo nº.478/2023. Parecer Nº  
333 499/2023. Requerente: Sra. J. X. N. B. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer acerca de  
334 solicitação de restituição da taxa de expedição da CIP. aprovado por unanimidade o parecer  
335 em pauta que pugna pelo indeferimentodo pleito, considerando tanto a ausência de  
336 justificativa plausível como o fato de que o direito de pleitear restituição extingue-se com o  
337 decurso do prazo de 05 anos, na forma e para os fins do art. 168, do CTN. Devendo-se os  
338 autos serem encaminhados a Diretoria para as devidas providências. **Item 40.** Processo  
339 Administrativo nº.481/2023. Parecer Nº 500/2023. Requerente: Sra. J. F. R. Assunto: Para  
340 aprovação do Plenário parecer acerca de solicitação de restituição da anuidade de 2023.  
341 aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimentodo pleito, no  
342 sentido de conceder a restituição proporcional do crédito tributário referente a diferença  
343 dos duodécimos devidos da anuidade 2023, considerando a data do cancelamento, no  
344 montante de R\$ 169,03 (cento e sessenta e nove reais e três centavos). Devendo-se os autos  
345 serem encaminhados a Controladoria para as devidas providências. **Item 41.** Processo  
346 Administrativo nº.483/2023. Parecer Nº 541/2023. Requerente: Sra. F. P. S. A. Assunto: Para  
347 aprovação do Plenário parecer acerca de solicitação de ressarcimento de anuidade pretérita  
348 e do ano vigente (categoria de menor nível de formação). aprovado por unanimidade o  
349 parecer em pauta que pugna pelo deferimento parcial do pleito, no sentido de conceder tão  
350 somente a isenção e a restituição da anuidade 2023 paga da categoria de menor nível de

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2023.**

351 formação, ante a existência de inscrição em categoria de maior nível de formação anterior ao  
352 ano em exercício, cujo valor a ser restituído soma a monta de R\$ 225,13 (duzentos e vinte e  
353 cinco reais e treze centavos) Por outro lado, opina-se pelo indeferimento do pedido de  
354 restituição atinente a anuidade do ano 2021 referente à categoria de menor nível de  
355 formação, nos termos do art. 3º, § 1º, da Resolução COFEN nº. 711/2022 c/c art. 6º, § 1º. Da  
356 Decisão COREN/CE nº. 114/2022, aos quais trazem de modo cristalino que a isenção não se  
357 estende as anuidades de exercícios anteriores. Devendo-se os autos serem encaminhados a  
358 Controladoria para as devidas providências. **Item 42.** Processo Administrativo nº.488/2023.  
359 Parecer Nº 542/2023. Requerente: Sra. M. R. G. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer  
360 acerca da solicitação de ressarcimento. aprovado por unanimidade o parecer em pauta que  
361 pugna pelo deferimento do pleito, no sentido de deferir a restituição dos valores atinentes  
362 ao procedimento de inscrição profissional realizada equivocadamente de modo online e  
363 registrada sob o protocolo nº. 6488/net, iniciada em 04/07/2023 e não finalizada, cujo  
364 montante a ser restituído soma a monta R\$ 381,01 pago em 04/07/2023. Devendo-se os  
365 autos serem encaminhados ao CPD para cancelamento do procedimento de inscrição e  
366 posteriormente à Controladoria para as demais providências. **Item 43.** Processo  
367 Administrativo nº. 498/2023. Parecer Nº 521/2023. Requerente: Sra. F. H. N. S. Assunto: Para  
368 aprovação do Plenário parecer acerca extinção crédito tributário por decadência. aprovado  
369 por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, referente a  
370 extinção do crédito tributário por decadência no tocante a anuidade do ano 2015, nos  
371 termos dos artigos 142,156,V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos  
372 legais aplicáveis. **Item 44.** Processo Administrativo nº. 497/2023. Parecer Nº 520/2023.  
373 Requerente: Sra. A. P. R. M. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer acerca extinção  
374 crédito tributário por decadência. aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna  
375 pelo deferimento do pleito, referente a extinção do crédito tributário por decadência no

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariiri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2023.**

376 tocante as anuidades dos anos 2010 a 2015, nos termos dos artigos 142,156,V e 173, I, do  
377 Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. **Item 45.** Processo  
378 Administrativo nº. 496/2023. Parecer Nº 517/2023. Requerente: Sr. A. S. S. N. Assunto: Para  
379 aprovação do Plenário parecer acerca extinção crédito tributário decadência. aprovado por  
380 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, referente a extinção  
381 do crédito tributário por decadência no tocante a anuidade do ano 2015, nos termos dos  
382 artigos 142,156,V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais  
383 aplicáveis. **Item 46.** Processo Administrativo nº. 495/2023. Parecer Nº 518/2023.  
384 Requerente: Sra. M. G. M. A. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer acerca extinção  
385 crédito tributário decadência. aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna  
386 pelo deferimento do pleito, referente a extinção do crédito tributário por decadência no  
387 tocante as anuidades dos anos 2013 (pago a menor) a 2015, nos termos dos artigos  
388 142,156,V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. **Item**  
389 **47.** Processo Administrativo nº. 494/2023. Parecer Nº 519/2023. Requerente: M. H. S. L.  
390 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer acerca da solicitação de extinção de credito  
391 tributário por decadência. aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo  
392 deferimento do pleito, no tocante as anuidades do ano 2010 e 2014, nos termos dos artigos  
393 142, 156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis.  
394 Devendo-se os autos serem encaminhados ao CPD para providências. **Item 48.** Processo  
395 Administrativo nº. 491/2023. Parecer Nº 516/2023. Requerente: Sr. J. B. C. Assunto: Para  
396 aprovação do Plenário parecer acerca da solicitação de extinção de credito tributário por  
397 prescrição. aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento  
398 parcial do pleito, alusivo tão somente as anuidades dos anos 2012 a 2016, ante a incidência  
399 do instituto da prescrição, nos termos do art. 174, do CTN. Quanto as anuidades dos anos  
400 2017 a 2021, indefere-se o pleito considerando a regular e tempestiva constituição do

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2023.**

401 crédito tributário, não havendo que se falar em decadência. Evidencie-se que constituído o  
402 crédito tributário, o Coren/CE dispõe ainda do prazo de 05 anos para efetivação da sua  
403 cobrança, em face do teor do art. 174, do CTN, pelo que não constata o transcurso de tal  
404 prazo se considerarmos que o seu defluxo apenas ocorre após o valor acumular de 5  
405 anuidades. Na mesma linha, ressalta-se que as anuidades dos anos 2022 e 2023 ainda se  
406 encontram passíveis de constituição, motivo pelo qual resta afastada quaisquer hipóteses de  
407 incidência de decadência e/ou prescrição. Quanto as anuidades dos anos 2017 a 2021,  
408 considerando o indeferimento do pleito originário quando a não incidência do instituto da  
409 prescrição/ decadência, por via reflexa resta configurada a plena legalidade do ato  
410 administrativo de efetivação do protesto extrajudicial oriundo do débito de tais anuidades,  
411 opinando-se, pois, pela sua manutenção até que haja a efetiva quitação e baixa do débito, o  
412 que, como já citado, é responsabilidade do devedor. Devendo-se os autos serem  
413 encaminhados ao CPD para providências. **Item 49.** Processo Administrativo nº. 479/2023.  
414 Parecer Nº 315/2023. Requerente: Sra. M. S. N. S. Assunto: Para aprovação do Plenário  
415 parecer acerca da solicitação de extinção de credito tributário por decadência. aprovado por  
416 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento parcial do pleito, alusivo tão  
417 somente as anuidades dos anos 2011 a 2016, ante a incidência da decadência a recair sobre  
418 ela, nos termos do art., 173, I, do CTN. Quanto as anuidades dos anos 2017 a 2021, indefere-  
419 se o pleito considerando a regular e tempestiva constituição do crédito tributário, o  
420 COREN/CE dispõe ainda do prazo de 05 anos para efetivação da sua cobrança, em face do  
421 teor do art. 174, do CTN, pelo que não se constata o transcurso de tal prazo se  
422 considerarmos que o seu defluxo apenas ocorre após o valor acumular de 5 anuidade. Na  
423 mesma linha, ressalta-se que a anuidade do ano 2023 ainda se encontra passível de  
424 constituição, motivo pelo qual restam afastadas quaisquer hipóteses de incidência de  
425 decadência ou prescrição. Quanto as anuidades dos anos 2017 a 2023, considerando o

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2023.**

426 indeferimento do pleito originário quando a não incidência do instituto da  
427 prescrição/decadência, por via reflexa resta configurada a plena legalidade do ato  
428 administrativo de efetivação do protesto extrajudicial oriundo do débito de tais anuidades,  
429 opinando-se, pois, pela sua manutenção até que haja a efetiva quitação e baixa do débito, o  
430 que, como já citado é de responsabilidade do devedor. Devendo-se os autos serem  
431 encaminhados ao CPD para providências. **Item 50.** Processo Administrativo nº. 511/2023.  
432 Parecer Nº 540/2023. Requerente: M. A. P. R. T. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer  
433 acerca da solicitação de extinção de credito tributário por decadência. aprovado por  
434 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, no tocante as  
435 anuidades do ano 2015, nos termos dos artigos 142, 156, V e 173, I, do Código Tributário  
436 Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. **Item 51.** Processo Administrativo nº.  
437 510/2023. Parecer Nº 543/2023. Requerente: Sra. A. S. G. Assunto: Para aprovação do  
438 Plenário parecer acerca da solicitação de extinção de credito tributário. aprovado por  
439 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, no sentido de  
440 deliberar pela exclusão do crédito tributário referente as anuidades dos anos 2015 a 2023,  
441 ante a realização do procedimento de transferência de inscrição realizado em setembro de  
442 2014 do COREN/CE para o COREN/RS. Devendo-se os autos serem encaminhados ao CPD  
443 para providências. **Item 52.** Processo Administrativo nº. 506/2023. Parecer Nº 522/2023.  
444 Requerente: Sra. S. F. M. B. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer acerca da  
445 solicitação de extinção de credito tributário por decadência. aprovado por unanimidade o  
446 parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, da seguinte forma: a. Quanto as  
447 anuidades dos anos 2009 (paga a menor) e 2012 a 2015, opina-se pela sua exclusão ante a  
448 incidência do instituto da decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN. B. Quanto as  
449 anuidades dos anos 2010 e 2011, opina-se pela sua exclusão ante a incidência do instituto da  
450 prescrição, nos termos do art. 174, do CTN. Devendo-se os autos serem encaminhados ao

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2023.**

451 CPD para providências. **Item 53.** Processo Administrativo nº. 498/2023. Parecer Nº 521/2023.  
452 Requerente: Sra. F. H. N. S. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer acerca extinção  
453 crédito tributário por decadência. aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna  
454 pelo deferimento do pleito, referente a extinção do crédito tributário por decadência no  
455 tocante a anuidade do ano 2015, nos termos dos artigos 142,156,V e 173, I, do Código  
456 Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. **Item 54.** Processo Administrativo  
457 nº. 504/2023. Parecer Nº 523/2023. Requerente: M. I. E. O. Assunto: Para aprovação do  
458 Plenário parecer acerca da solicitação de extinção de credito tributário por decadência.  
459 aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, no  
460 tocante as anuidades do ano 2013 a 2016, nos termos dos artigos 142, 156, V e 173, I, do  
461 Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. Devendo-se os autos  
462 serem encaminhados ao CPD para providências. **Item 55.** Processo Administrativo nº.  
463 503/2023. Parecer Nº 568/2023. Requerente: A. D. F. S. Assunto: Para aprovação do Plenário  
464 parecer acerca da solicitação de extinção de credito tributário por decadência. aprovado por  
465 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, no tocante as  
466 anuidades do ano 2010 e 2011, nos termos dos artigos 142, 156, V e 173, I, do Código  
467 Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. Devendo-se os autos serem  
468 encaminhados ao CPD para providências. **Item 56.** Processo Administrativo nº. 535/2023.  
469 Parecer Nº 568/2023. Requerente: Sr. C. M. S. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer  
470 acerca da solicitação de extinção de credito tributário por prescrição. aprovado por  
471 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, no tocante as  
472 anuidades do ano 2012 a 2016, nos termos dos artigos 142, 156, V e 174 do Código  
473 Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. Devendo-se os autos serem  
474 encaminhados ao CPD para providências. **Item 57.** Processo Administrativo nº. 525/2023.  
475 Parecer Nº 545/2023. Requerente: Sra. R. M. D. M. Assunto: Para aprovação do Plenário

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2023.**

476 parecer acerca da solicitação de extinção de crédito tributário por decadência. aprovado por  
477 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, no tocante as  
478 anuidades do ano 2014 e 2015, nos termos dos artigos 142, 156, V e 173 do Código  
479 Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. Devendo-se os autos serem  
480 encaminhados ao CPD para providências. **Item 58.** Processo Administrativo nº. 524/2023.  
481 Parecer Nº 566/2023. Requerente: Sra. M. A. P. B. Assunto: Para aprovação do Plenário  
482 parecer acerca extinção crédito tributário. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta  
483 que pugna pelo deferimento parcial do pleito, alusivo tão somente as anuidades dos anos  
484 2010 a 2016, ante a incidência do instituto da prescrição a recair sobre ela, nos termos do  
485 art. 174, do CTN. Quanto as anuidades dos anos 2017 a 2021, indefere-se o pleito  
486 considerando a regular e tempestiva constituição do crédito tributário nos anos 2021 e 2022,  
487 não havendo que se falar em decadência. Evidencie-se que constituído o crédito tributário, o  
488 Coren/CE dispõe ainda do prazo de 05 anos para efetivação da sua cobrança, em face do  
489 teor do art. 174, do CTN, pelo que não se constata o transcurso de tal prazo se  
490 considerarmos que o seu defluxe apenas ocorre após o valor acumular de 5 anuidades. Na  
491 mesma linha, ressalta-se que a anuidade do ano 2023 ainda se encontram passível de  
492 constituição, motivo pelo qual resta afastada quaisquer hipótese de incidência de decadência  
493 e/ou prescrição. Quanto as anuidades dos anos 2017 a 2023, considerando o indeferimento  
494 do pleito originário quando a não incidência do instituto da prescrição/decadência, por via  
495 reflexa resta configurada a plena legalidade do ato administrativo de efetivação do protesto  
496 extrajudicial oriundo do débito de tais anuidades, opinando-se, pois, pela sua manutenção  
497 até que haja a efetiva quitação e baixa do débito, o que, como já citado, é de  
498 responsabilidade do devedor. **Item 59.** Processo Administrativo nº. 523/2023. Parecer Nº  
499 545/2023. Requerente: Sra. M. C. S. P. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer acerca  
500 da solicitação de extinção de crédito tributário por decadência. aprovado por unanimidade o

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2023.**

501 parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, no tocante as anuidades do ano  
502 2010 (pago a menor) e 2011, nos termos dos artigos 142, 156, V e 173 do Código Tributário  
503 Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. Devendo-se os autos serem encaminhados  
504 ao CPD para providências. **Item 60.** Processo Administrativo nº. 522/2023. Parecer Nº  
505 547/2023. Requerente: Sra. J. A. S. B. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer acerca da  
506 extinção de crédito tributário por prescrição e decadência. aprovado por unanimidade o  
507 parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, referente a exclusão do crédito  
508 tributário alusivo as anuidades dos anos 2011 (pago a menor) a 2015, da seguinte forma: a.  
509 Quanto a anuidade do ano 2011 (pago a menor), opina-se pela sua exclusão ante a incidência  
510 do instituto da prescrição, nos termos do art. 174, do CTN. B. Quanto as anuidades dos anos  
511 2012 a 2015, opina-se pela exclusão ante a incidência do instituto da decadência, nos termos  
512 do art. 173, I, do CTN. Devendo-se os autos serem encaminhados ao CPD para providências.  
513 **Item 61.** Processo Administrativo nº. 520/2023. Parecer Nº 548/2023. Requerente: Sra. A. M.  
514 M. V. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer acerca extinção de crédito tributário por  
515 prescrição e decadência. aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo  
516 deferimento do pleito, da seguinte forma: a. Quanto as anuidades dos anos 2010 a 2013  
517 opina-se pelo deferimento da sua exclusão ante a incidência do instituto decadência, nos  
518 termos do art. 173, I, do CTN. B. Quanto a anuidade referente aos anos 2005 a 2009, opina-  
519 se pela sua exclusão ante a incidência do instituto da prescrição, nos termos do art. 174, do  
520 CTN. Devendo-se os autos serem encaminhados ao CPD e empós a Controladori para as  
521 demais providências. **Item 62.** Processo Administrativo nº. 519/2023. Parecer Nº 519/2023.  
522 Requerente: Sra. A. M. N. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer acerca extinção de  
523 crédito tributário referente as anuidades dos anos 2013 a 2018. aprovado por unanimidade o  
524 parecer em pauta que pugna pelo indeferimento do pleito, nos termos do art. 3º, da  
525 Resolução do Cofen nº.586/2018 c/c arts, 1º,2º e 3º, da Resolução Cofen 614/2020 e art.

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2023.**

526 165, do CTN e demais dispositivos aqui elencados, no sentido de não conceder a exclusão do  
527 crédito tributário alusivo às anuidades 2013 a 2018 em razão da existência do procedimento  
528 de conciliação realizado e efetivado através do Termo de acordo e parcelamento para  
529 regularização de débitos referentes as anuidades com confissão e reconhecimento de dívida  
530 oriundos do procedimento de conciliação em processos de cobrança de débitos do sistema,  
531 fato este que sujeitou o profissional a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos; a  
532 renúncia expressa ao direito de ação sobre as anuidades objeto do acorso, inclusive  
533 desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e LIDES ADMINISTRATIVAS, assim  
534 como direito à eventual de repetição do indébito tributário; a aceitação plena e irretroatável  
535 de todas as condições estabelecidas, resultando, pois, na renúncia expressa da pretensão  
536 constante em seu requerimento. **Item 63.** Processo Administrativo nº. 516/2023. Parecer Nº  
537 563/2023. Requerente: Sr. J. F. O. J. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer acerca da  
538 solicitação de extinção de credito tributário por decadência. aprovado por unanimidade o  
539 parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, no tocante as anuidades do ano  
540 2010 e 2011, nos termos dos artigos 142, 156, V e 173 do Código Tributário Nacional e  
541 demais dispositivos legais aplicáveis. Devendo-se os autos serem encaminhados ao CPD para  
542 providências. **Item 64.** Processo Administrativo nº. 515/2023. Parecer Nº 564/2023.  
543 Requerente: Sra. M. A. P. R. T. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer acerca da  
544 solicitação de extinção de credito tributário por decadência. aprovado por unanimidade o  
545 parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, no tocante a anuidade do ano  
546 2015, nos termos dos artigos 142, 156, V e 173 do Código Tributário Nacional e demais  
547 dispositivos legais aplicáveis. Devendo-se os autos serem encaminhados ao CPD para  
548 providências. **Item 65.** Processo Administrativo nº. 514/2023. Parecer Nº 565/2023.  
549 Requerente: Sra. M. I. R. G. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer acerca extinção de  
550 crédito tributário por prescrição e decadência. aprovado por unanimidade o parecer em

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2023.**

551 pauta que pugna pelo deferimento do pleito, da seguinte maneira: a. Quanto as anuidades  
552 dos anos 2010 e 2011 opina-se pelo deferimento da sua exclusão ante a incidência do  
553 instituto da prescrição, nos termos do art. 174, do CTN. B. Quanto a anuidade referente ao  
554 ano 2012, opina-se pela sua exclusão ante a incidência do instituto da decadência, nos  
555 termos do art. 173, I, do CTN. **Item 66.** Despacho Jurídico nº.204/2023. Assunto: Para  
556 aprovação do Plenário cancelamento de inscrição por óbito J. S. V; e remissão das anuidades  
557 em aberto, aprovado por unanimidade. **Item 67.** Despacho Jurídico nº.203/2023. Assunto:  
558 Para aprovação do Plenário cancelamento de inscrição por óbito J. M. P. S; e remissão das  
559 anuidades em aberto, aprovado por unanimidade. **Item 68.** Despacho Jurídico nº.195/2023.  
560 Assunto: Para aprovação do Plenário cancelamento de inscrição por óbito da Sra. O. M. P. M;  
561 e remissão das anuidades em aberto, aprovado por unanimidade. **Item 69.** Processo  
562 Administrativo nº.590/2023. Assunto: Para aprovação do Plenário prorrogação do contrato  
563 Nº. 26/2020, firmado entre a empresa OPENS Tecnologia LTDA e o COREN/CE, aprovado por  
564 unanimidade. **Item 70.** Solicitação de férias da fiscal Dra. Mitz Maria Feitosa Germano.  
565 Aprovado por unanimidade a solicitação de férias para gozar trintas dias de 01/11/2023 a  
566 30/11/20223, conforme solicitado pela mesma. **Item 71.** Alteração de férias da fiscal Dra.  
567 Amanda Souza de Oliveira Filomeno. Aprovado por unanimidade a alteração de férias para  
568 gozar trintas dias no período 04/12/2023 a 13/12/2023 referente a 10 dias, 01/01/2024 a  
569 11/01/2024 10 dias e 06/05/2024 a 15/05/2024, referente a mais 10 dias, conforme  
570 solicitado pela mesma. **Item 72.** Solicitação de férias da fiscal Dra. Cremeilda Dantas de  
571 Abrantes Lôbo. Aprovado por unanimidade a solicitação de férias para gozar trintas dias de  
572 02/01/2024 a 31/01/2024, conforme solicitado pela mesma. **Item 73.** Processo  
573 Administrativo nº.569/2023. Assunto: Para aprovação do Plenário contratação de empresa  
574 para elaboração de avaliação do imóvel da Cidade de Limoeiro do Norte, Pertencente ao  
575 Coren/CE. Aprovado por unanimidade. **Item 74.** Processo Administrativo nº.570/2023.

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2023.**

576 Assunto: Para aprovação do Plenário contratação de empresa para elaboração de avaliação do  
577 imóvel da Cidade de Crato, pertencente ao Coren-CE. Aprovado por unanimidade. **Item 75.**  
578 Processo Administrativo nº. 571/2023. Assunto: Para aprovação do Plenário contratação de  
579 empresa para prestação de serviços de impressão a laser de 130,000 (cento e trinta mil)  
580 boletos de cobrança de anuidade. Aprovado por unanimidade. **Item 76.** Processo  
581 Administrativo nº. 547/2023. Parecer Jurídico nº. 599/2023. Assunto: Minuta de Acordo de  
582 Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará e a  
583 Prefeitura Municipal de Quixeramobim/CE. A Presidente da sessão realizou a leitura do  
584 processo em pauta, informando que o termo se perfaz como instrumento formal utilizado  
585 por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si,  
586 ressaltou que existe um grande número de profissionais na região que solicitam abertura de  
587 escritório, devido a região de Quixeramobim ser responsável pela abrangência de uma  
588 grande área que atinge diversos municípios. Após deliberação do plenário, o acordo foi  
589 aprovado por unanimidade. **Item 77.** Processo Administrativo nº. 517/2023. Despacho Nº  
590 211/2023. Assunto: Para aprovação do Plenário despacho acerca de cancelamento por óbito  
591 da profissional Sra. D. M. S. A e remissão do débito referente a anuidade do ano vigente.  
592 aprovado por unanimidade o despacho em pauta que pugna pelo deferimento do pleito.  
593 Devendo-se os autos serem encaminhados ao CPD para providências. **Item 78.** Processo  
594 Administrativo nº. 518/2023. Despacho Nº 209/2023. Assunto: Para aprovação do Plenário  
595 despacho acerca de cancelamento por óbito do profissional Sr. F. V. L. P. e remissão dos  
596 débitos referente as anuidades de 2017 , e 2019 a 2022. aprovado por unanimidade o  
597 despacho em pauta que pugna pelo deferimento do pleito. Devendo-se os autos serem  
598 encaminhados ao CPD para providências. **Item 79.** Processo Administrativo nº. 499/2023.  
599 Despacho Nº 210/2023. Assunto: Para aprovação do Plenário despacho acerca de  
600 cancelamento por óbito da profissional Sra. M. E. S. M, e remissão dos débitos referente as

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2023.**

601 anuidades de 2018 a 2023. aprovado por unanimidade o despacho em pauta que pugna pelo  
602 deferimento do pleito. Devendo-se os autos serem encaminhados ao CPD para providências.  
603 **Item 80.** Processo Administrativo nº. 556/2023. Parecer Nº 597/2023. Requerente: W. L. D.  
604 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer acerca de extinção de crédito tributário.  
605 aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, no  
606 tocante as anuidades dos anos 2012 a 2017, nos termos dos artigos 142, 156, V e 173, I, do  
607 Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. Devendo-se os autos  
608 serem encaminhados ao CPD para providências. **Item 81.** Processo Administrativo nº.  
609 388/2023. Requerente: Sra A. M. R. A. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer acerca  
610 da competência da Enfermeira Obstétrica montar e ministrar curso sobre Consulta de  
611 Enfermagem Obstétrica com ênfase no pré-natal de alto risco. Realizado a leitura do parecer,  
612 a Presidente *Ad Hoc* Dra. Rubenia Lauriza solicitou vista ao processo. aprovado por  
613 unanimidade. **Item 82.** Processo Administrativo nº.591/2023. Assunto: Para aprovação do  
614 Plenário solicitação de aditivo ao contrato Nº. 11/2021, firmado entre a empresa Fortes  
615 Tecnologia e o COREN/CE, para aquisição de licença do sistema Fortes Colabore, aprovado  
616 por unanimidade. **Item 83.** Processo Administrativo nº. 379/2023. Parecer Nº 428/2023.  
617 Requerente: Sra. M. S. S. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer acerca da solicitação  
618 de ressarcimento da anuidade 2023. aprovado por unanimidade o parecer em pauta que  
619 pugna pelo deferimento do pleito, no sentido de restituir integralmente a anuidade 2023  
620 paga da categoria de menor nível de formação, ante a existência de inscrição em categoria  
621 de maior nível de formação no decorrer do ano em exercício, em data anterior a 31 de  
622 março, cujo valor a ser restituído soma a monta de R\$ 258,30 (duzentos e cinquenta e oito  
623 reais e trinta centavos). Devendo-se os autos serem encaminhados a Controladoria e empós  
624 ao CPD para as demais providências. **Item 84.** Processo Administrativo nº. 464/2023. Parecer  
625 Nº 489/2023. Requerente: Sra. F. C. M. F. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2023.**

626 acerca da solicitação de ressarcimento da anuidade 2023. aprovado por unanimidade o  
627 parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, no sentido de restituir  
628 integralmente a anuidade 2023 paga da categoria de menor nível de formação, ante a  
629 existência de inscrição em categoria de maior nível de formação no decorrer do ano em  
630 exercício, cujo valor a ser restituído soma a monta de R\$ 227,74 (duzentos e vinte e sete reais  
631 e setenta e quatro centavos). Devendo-se os autos serem encaminhados a Controladoria e  
632 empós ao CPD para as demais providências. **Item 85.** Processo Administrativo nº. 466/2023.  
633 Parecer Nº 487/2023. Requerente: Sra. S. S. S. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer  
634 acerca da solicitação de ressarcimento referente ao procedimento de inscrição. aprovado por  
635 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, no sentido de: a.  
636 Deferir a restituição dos valores atinentes ao procedimento de inscrição profissional  
637 realizada equivocadamente de modo online e registrada sob o protocolo nº. 6489/NET, iniciada  
638 em 04/07/2023 e não finalizada, cujo montante a ser restituído soma a monta de R\$ 381,01,  
639 pago em 04/07/2023. B. Considerando a impossibilidade de realização de uma nova inscrição  
640 junto a esta autarquia, em mesma categoria, concomitantemente com outra já regularmente  
641 existente, deverá haver o cancelamento do procedimento de inscrição não finalizado  
642 (procedimento registrado sob o protocolo Nº 6489/NET), com a consequente exclusão das  
643 anuidades geradas a posteriori. Devendo-se os autos serem encaminhados ao CPD e empós a  
644 Controladori para as demais providências. **Item 86.** Processo Administrativo nº. 530/2023.  
645 Parecer Nº 583/2023. Requerente: Sr. W. R. T. S. Assunto: Para aprovação do Plenário  
646 parecer acerca da solicitação de ressarcimento referente ao procedimento de inscrição.  
647 aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, no  
648 sentido de: a. Deferir a restituição dos valores atinentes ao procedimento de inscrição  
649 profissional realizada equivocadamente de modo online e registrada sob o protocolo nº.  
650 6536/NET, iniciada em 30/07/2023 e não finalizada, cujo montante a ser restituído soma a

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2023.**

651 monta de R\$ 307,40, pago em 31/07/2023. B. Considerando a impossibilidade de realização  
652 de uma nova inscrição junto a esta autarquia, em mesma categoria, concomitantemente com  
653 outra já regularmente existente, deverá haver o cancelamento do procedimento de inscrição  
654 não finalizado (procedimento registrado sob o protocolo Nº 6536/NET), com a consequente  
655 exclusão das anuidades geradas a posteriori. Devendo-se os autos serem encaminhados ao  
656 CPD e empós a Controladori para as demais providências. **Item 87.** Processo Administrativo  
657 nº. 555/2023. Parecer Nº 594/2023. Requerente: Sra. M. V. S. S. Assunto: Para aprovação do  
658 Plenário parecer acerca da solicitação de extinção de credito tributário por decadência.  
659 aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, no  
660 tocante a anuidade do ano 2015, nos termos dos artigos 142, 156, V e 173 do Código  
661 Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. Devendo-se os autos serem  
662 encaminhados ao CPD para providências. **Item 88.** Processo Administrativo nº.593/2023.  
663 Assunto: Para aprovação do Plenário contratação de empresa especializada para execução  
664 de montagem e configuração dos equipamentos da Central de Processamentos de Dados do  
665 Coren/CE. Aprovado por unanimidade. **Item 89.** Processo Administrativo nº.594/2023.  
666 Assunto: Para aprovação do Plenário celebração de convênio entre o Coren/CE e a Faculdade  
667 Multiversa. Aprovado por unanimidade. **Item 90.** Ofício Interno Coren-CE  
668 nº.043/2023/Coord.Atend. Assunto: Para aprovação do Plenário relação de inscrições dos  
669 profissionais no período de 21 de julho a 21 de agosto do corrente ano. Aprovado por  
670 unanimidade. **Item 91.** Ofício Interno Coren-CE nº.043/2023/Coord.Atend. Assunto: Para  
671 aprovação do Plenário relação de inscrições canceladas no período de agosto de 2023.  
672 Aprovado por unanimidade. **Item 92.** Processo Administrativo nº.371/2023. Assunto: Para  
673 aprovação do Plenário aditivo da empresa Implanta Informática LTDA, para aquisição e  
674 manutenção de solução do Portal da Transparência. NET. Aprovado por unanimidade. **Item**  
675 **93.** Processo Administrativo nº.457/2023. Assunto: Para aprovação do Plenário aquisição de

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2023.**

676 serviços de sistema de recebimento de publicações para a Procuradoria Jurídica do Coren/CE.  
677 Aprovado por unanimidade. **Item 94.** Processo Administrativo nº.456/2023. Assunto: Para  
678 aprovação do Plenário aquisição de sistema de capacitação e consultas em direito público.  
679 Editores Negócio Públicos do Brasil EIELLI ME. Aprovado por unanimidade. **Item 95.** Processo  
680 Administrativo nº 417/2023. Parecer CTAS nº.002/2023. Assunto: Para aprovação do Plenário  
681 parecer técnico sobre o preparo e administração de anestésicos por parte dos técnicos de  
682 enfermagem durante a realização de endoscopia digestiva alta. Aprovado por unanimidade.  
683 **Item 96.** Processo Administrativo nº. 546/2023. Parecer Nº 586/2023. Requerente: Sra. L. R.  
684 P. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer acerca da solicitação de extinção de credito  
685 tributário por prescrição e decadência. aprovado por unanimidade o parecer em pauta que  
686 pugna pelo deferimento do pleito, referente a exclusão do crédito tributário alusivo as  
687 anuidades dos anos 2010 (pago a menor), 2011 e 2015 da seguinte forma: a. Quanto as  
688 anuidades dos anos 2010 (paga a menor) e 2011, opina-se pela sua exclusão ante a  
689 incidência do instituto da prescrição, nos termos do art. 174, do CTN. B. Quanto a anuidade  
690 do ano 2015, opina-se pela sua exclusão ante a incidência do instituto da decadência, nos  
691 termos do art. 173, I, do CTN. C. Considerando que as anuidades tratada no presente  
692 parecer referente aos anos 2010 e 2011 (CDA nº.1286/2015) estão sob protesto extrajudicial,  
693 na forma da Lei nº.9.492/97, opina-se pela o deferimento da emissão da carta de anuência  
694 (ou da outorização de cancelamento, conforme o caso), devendo, entretanto, caso subsistam  
695 custas cartorárias a pagar, serem arcada pelo requerente, ocasião em que deverão ser  
696 devidamente pagas diretamente junto ao CARTÓRIO DE OFÍCIOS E NOTAS. Devendo-se os  
697 autos serem encaminhados ao CPD para providências. **Item 97.** Processo Administrativo nº.  
698 542/2023. Parecer Nº 591/2023. Requerente: Sra. K. S. R. Assunto: Para aprovação do  
699 Plenário parecer acerca da solicitação de extinção de credito tributário decadência. aprovado  
700 por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento parcial do pleito,

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2023.**

701 referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante a anuidade do ano  
702 2012, ante a incidência do instituto da decadência a recair sobre ela, nos termos do art. 17  
703 173, I, do CTN. Quanto a anuidade do ano 2013, indefere-se o pleito considerando a regular e  
704 tempestiva constituição do crédito tributário no ano 2018, não havendo que se falar em  
705 decadência. Evidencie-se que constituído o crédito tributário, o Coren-CE dispõe ainda do  
706 prazo de 05 anos para efetivação da sua cobrança, em face do teor do art. 174, do CTN, pelo  
707 que não se constata o transcurso de tal prazo se considerarmos que o seu defluxe apenas  
708 ocorre após o valor acumular de 5 anuidade, Assim, considerando o indeferimento do pleito  
709 originário quando a não incidência do instituto da prescrição/decadência, por via reflexa  
710 resta configurada a plena legalidade do ato administrativo de efetivação do protesto  
711 extrajudicial oriundo do débito de tais anuidades, opinando-se, pois, pela sua manutenção  
712 até que haja a efetiva quitação e baixa do débito, o que, como já citado, é responsabilidade  
713 do devedor. Devendo-se os autos serem encaminhados ao CPD para providências. **Item 98.**  
714 Processo Administrativo nº. 541/2023. Parecer Nº 587/2023. Requerente: Sra. M. F. P.  
715 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer acerca da solicitação de extinção de crédito  
716 tributário por decadência. aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo  
717 deferimento do pleito, referente a prescrição do crédito tributário no tocante as anuidades  
718 dos anos 2010 a 2015, nos termos dos artigos 142,156, V e 174, do Código Tributário  
719 Nacional. Devendo-se os autos serem encaminhados ao CPD para providências. **Item 99.**  
720 Processo Administrativo nº. 540/2023. Parecer Nº 588/2023. Requerente: Sra. A. R. G.  
721 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer acerca da solicitação de extinção de crédito  
722 tributário por decadência. aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo  
723 deferimento do pleito, referente a prescrição do crédito tributário no tocante as anuidades  
724 dos anos 2010, 2011 e 2013 a 2015 nos termos dos artigos 142,156, V e 173, I, do Código  
725 Tributário Nacional. Devendo-se os autos serem encaminhados ao CPD para providências.

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2023.**

726 **Item 100.** Processo Administrativo nº. 531/2023. Parecer Nº 581/2023. Requerente: Sra. M.  
727 L. A. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer acerca da solicitação de extinção de  
728 crédito tributário por prescrição. aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna  
729 pelo deferimento condicionado do pleito, referente a prescrição do crédito tributário no  
730 tocante as anuidades dos anos 2010 a 2015, os termos dos artigos 142,156, V e 174, do  
731 Código Tributário Nacional. Considerando que as anuidades tratadas no presente parecer  
732 referente aos anos 2010 e 2011 (CDA nº.1572/2015) estão sob protesto extrajudicial, na  
733 forma da Lei nº.9.492/97, opina-se pelo deferimento da emissão da carta de anuência (ou da  
734 autorização de cancelamento, conforme o caso) devendo, entretanto, caso subsistam custas  
735 cartorárias a pagar, serem arcadas pelo requerente, ocasião em que deverão ser  
736 devidamente pagas diretamente junto ao CARTÓRIO de OFÍCIOS E NOTAS. Devendo-se os  
737 autos serem encaminhados ao CPD para providências. **Item 101.** Processo Administrativo nº.  
738 559/2023. Parecer Nº 596/2023. Requerente: Sra. T. A. S. Assunto: Para aprovação do  
739 Plenário parecer acerca da solicitação de extinção de crédito tributário por decadência.  
740 aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito,  
741 referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante as anuidades dos anos  
742 2012,2014 e 2015, nos termos dos artigos 142,156,V e 173, I, do Código Tributário Nacional e  
743 demais dispositivos legais aplicáveis. Devendo-se os autos serem encaminhados ao CPD para  
744 providências. **Item 102.** Processo Administrativo nº. 557/2023. Parecer Nº 595/2023.  
745 Requerente: Sra. R. P. R. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer acerca da solicitação  
746 de extinção de crédito tributário por decadência. aprovado por unanimidade o parecer em  
747 pauta que pugna pelo deferimento do pleito, referente a extinção do crédito tributário por  
748 decadência no tocante as anuidade do ano 2015, nos termos dos artigos 142,156,V e 173, I,  
749 do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. Devendo-se os autos  
750 serem encaminhados ao CPD para providências. **Item 103.** Processo Administrativo nº.

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2023.**

751 377/2023. Parecer Nº 484/2023. Requerente: Sra. A. E. C. S. A. Assunto: Para aprovação do  
752 Plenário parecer acerca da solicitação de erestituição de crédito tributário pago em  
753 duplicidade. aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do  
754 pleito, nos termos dos arts 2º e 3º, da Resolução do Cofen nº.586/2018 c/c art. 165, do CTN e  
755 demais dispositivos aqui elencados, no montante equivalente a R\$ 65,46 (sessenta e cinco  
756 reais e quarenta e seis centavos), sendo esse valor referente ao crédito tributário alusivo a  
757 primeira parcela da anuidade 2023, pago em duplicidade. Devendo-se os autos serem  
758 encaminhados ao CPD para providências. **Item 104.** Processo Administrativo nº. 413/2023.  
759 Parecer Nº 599/2023. Requerente: Sra. M. I. F. M. Assunto: Para aprovação do Plenário  
760 parecer acerca da solicitação de restituição. Taxa de expedição da CIP, serviços de inscrição e  
761 anuidade. aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do  
762 pleito, na seguinte forma: a. Deferir a restituição dos valores atinentes ao procedimento de  
763 inscrição profissional realizada equivocadamente de modo on-line e registrada sob o protocolo  
764 nº.6386/NET, iniciada em 11/05/2023 e não finalizada, cujo monte a ser restituído soma a  
765 monta de R\$ 447,73, pago em 11/05/2023, incluído-se nesse valor: R\$ 266,85, referente ao  
766 valor da anuidade 2023; R\$ 72,35 referente a taxa de expedição da CIP e; R\$ 108,53  
767 referente as serviço de inscrição e registro de pessoa física. B. Considerando a  
768 impossibilidade de realização de uma nova inscrição junto a esta autarquia, em mesma  
769 categoria, concomitantemente com outra já regulamente existente, deverá haver o  
770 cancelamento do procedimento de inscrição on-line não finalizado (procedimento registrado  
771 sob o protocolo nº.6386/NET, com a consequente exclusão das anuidades geradas a  
772 posteriori, caso existam. Devendo-se os autos serem encaminhados ao CPD para  
773 providências. **Item 105.** Processo Administrativo nº. 544/2023. Parecer Nº 589/2023.  
774 Requerente: Sra. M. J. L. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer acerca da solicitação  
775 de remissão e isenção de anuidades por aposentadoria. aprovado por unanimidade o parecer

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2023.**

776 em pauta que pugna pelo deferimento condicionado do pleito, na seguinte forma: a. Deferir  
777 a remissão e isenção das anuidades 2010 a 2023, considerando a comprovação da concessão  
778 da aposentadoria por invalidez a partir do ano de 2006, que teve por fundamento o § 1º do  
779 Art. 4º, da Lei complementar Nº. 26 de 11/09/75, Lei Nº. 6858 de 24/11/80, e § único do Art.  
780 1º do decreto Nº 85.845 de 26/03/81. B. Considerando ainda que as anuidades referentes  
781 aos anos 2013 a 2017 (CDA nº. 16671/2018), 2018 a 2020 (CDA nº. 26805/2021) e 2021 (CDA  
782 nº 81777/2022) estão sob protesto extrajudicial, na forma da Lei nº. 9.492/97, opina-se pelo  
783 deferimento da emissão da autorização de cancelamento (anuência), devendo, entretanto,  
784 arcar a requerente com as taxas cartorárias relativas às baixas definitivas dos protestos, a  
785 serem devidamente pagas diretamente junto aos respectivos cartórios. Devendo-se os autos  
786 serem encaminhados ao CPD para providências. **Item 106.** Processo Administrativo nº.  
787 597/2023. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer acerca da contratação de estagiário  
788 para o setor do atendimento. aprovado por unanimidade. Devendo-se os autos serem  
789 encaminhados à gerência administrativa para providências. **Item 107.** Processo  
790 Administrativo nº.621/2023. Assunto: Para aprovação do Plenário processo que trata sobre a  
791 prorrogação do contrato nº. 23/2021, firmado entre a empresa Telefonica Brasil e o  
792 COREN/CE.aprovado por unanimidade. Devendo-se os autos serem encaminhados à  
793 Comissão Permanente de Licitação. **Item 108.**Processo Administrativo nº.623/2023. Assunto:  
794 Para aprovação do Plenário processo que trata sobre a contratação de empresa terceirizada  
795 na prestação de serviços terceirizados de vigilância armada.aprovado por unanimidade.  
796 Devendo-se os autos serem encaminhados à Comissão Permanente de Licitação.

797 Fortaleza, 28 de agosto  
798 de 2023.

799  
800  
801  
802

---

Rubenia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos  
Presidente *Ad Hoc*

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

---

**ATA DA 584ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2023.**

803  
804  
805  
806  
807  
808  
809  
810  
811  
812  
813  
814  
815  
816  
817  
818  
819  
820  
821  
822  
823  
824  
825  
826  
827  
828

---

Kylvia Régia Silva Diógenes  
Secretário *Ad Hoc*

---

Sra. Natalia Régia Farias da Silva  
Conselheira Efetiva

---

Dr. Alexsandro Batista de Alencar  
Conselheiro Efetivo

---

Sr. Valderi Pereira Tavares Neto  
Conselheiro Efetivo

---

Dr. Cleano Costa de Figueredo Silva  
Conselheiro Suplente

---

Sra. Giovanna Silva de Araújo Oliveira  
Conselheira Suplente

---

Dr. Francisco Thiago Santos Salmito  
Conselheiro Suplente

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.